



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 657/1996, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 657 de 11 de março de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será regido e administrado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, através do Prefeito Municipal e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da(o) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que poderão assinar todos e quaisquer documentos bancários para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social”.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 657/1996.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Permita-nos mais uma vez dirigirmos à presença de V. Excias., para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 657/1996, e dá outras providências.*

Informamos a V. Excias., que a alteração que estamos propondo já foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, conforme poderá ser comprovado na Ata nº 008/CMAS/2013, em anexo. Inclusive, esse procedimento já é adotado, sendo o Fundo Municipal de Assistência Social regido e administrado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Desse Modo, estamos apenas procedendo à alteração do 3º da Lei Municipal n.º 657/1996, de maneira a adequar ao que já foi decidido pelo CMAS.

Por fim, solicitamos o precioso e indispensável apoio no sentido de proceder à análise a tramitação do projeto em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal